DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-40/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1395/2014
PROTOCOLO	:	1478198
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 785/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	J. S. DOS SANTOS SUPERMERCADO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.303,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 785/2013 (peça 2).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2013 de onde originou a Ata de Registro de Preços nº 009/2013, já aprovados nos autos do processo TC 9501/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 2).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 37.303,00 (trinta e sete mil, trezentos e três reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 2).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e

terceira fases, incidindo sobre a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira tendo em vista o exaurimento do seu objeto, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª fase da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 3041/2014 (peça 4 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas, uma vez comprovada a regularidade da execução financeira, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-18365/2014 (peça 14 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no âmbito da 2ª e 3ª fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2013 de onde originou a Ata de Registro de Preços nº 009/2013, já aprovados nos autos do processo TC 9501/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 2).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 37.303,00 (trinta e sete mil, trezentos e três reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 2).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada

Valor Empenhado	R$ 37.303,00

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 37.303,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 37.303,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico, restringindo-se a 2ª fase, se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (4 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, da formalização do **Empenho nº 785/2013** celebrado entre o **Município de Naviraí**, (CNPJ: 03.155.934/0001-90) e a empresa **J S dos Santos – Supermercado** (CNPJ: 01.557.378/0001-53), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o inciso II do art.120, c/c a alínea "a" do inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer alcançando também a 3ª fase em face do exaurimento do objeto opinando pela regularidade da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 14 - fl. 1), *in verbis:*

> Atendida satisfatoriamente a intimação quanto à identificação do Ordenador de Despesas e demais responsáveis solidários (peça 13 -fl. 6) e pelo que dos autos constam, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular

com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 785/2013 (peça 2), emitido pelo Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, como emitente, e, de outro lado, a Empresa JS dos Santos - Supermercado., CNPJ/MF nº 01.557.378/0001-53, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 785/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator